Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6163/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19330/2017
PROTOCOLO	: 1843408
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORÃ
RESPONSÁVEL	: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO JOÃO DE MATOS

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos de Aposentadoria, por parte do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã** concedido ao beneficiário, **Sr. Antônio João de Matos,** ocupante do cargo de Motorista III – Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão de toda análise a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 392/2019, peça n.º 8, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR 2º PRC – 7471/2019, peça n.º 9, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos da Aposentadoria.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos de Aposentadoria encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	31/07/2017
Prazo de Entrega	14/09/2017
Remessa	09/08/2017

- Da Legalidade:

A refixação de proventos de Aposentadoria foi concedida regularmente a fim de alterar o fundamento jurídico da referida concessão para o art. 6º, da EC n.º 41/2003, e art. 64, da LC n.º 042/2007, em conformidade com a Portaria n.º 039, de 31/07/2017, publicada na mesma data no Diário Oficial de Ponta Porã, página 13, peça 7.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de aposentadoria foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fl. 20, peça n.º 6.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria concedida ao beneficiário, **Sr. Antônio João de Matos**, ocupante do cargo de Motorista III – Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass